



**LEI Nº 2.900/2008**  
**(AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS)**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2.009 a 2.012, que se inicia em 01 de janeiro de 2.009, serão os seguintes:

- I – Prefeito Municipal – R\$ 13.204,00 (treze mil, duzentos e quatro reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal – R\$ 5.151,00 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais), e
- III - Secretários Municipais – R\$ 6.545,00 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

**Art. 2º.** Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados por esta lei, sempre na data e sem distinção de índices, conforme o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória nos subsídios a que se refere esta lei, conforme o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos futuros.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
aos 27 de Junho de 2008.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo